

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL com atuação continuada** para subsidiar a gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), **pelo período de 05 (cinco) anos**.

<u>PROGRAMAÇÃO:</u>	<u>MODO DE DISPUTA</u>
<ul style="list-style-type: none">● Recebimento das propostas até: 15/07/2026 - Hora: 09:00h● Abertura das propostas: 15/07/2026 às 09:10h● Início da Disputa de Preços: 15/07/2026 às 10:00h	“Aberto e Fechado”

● **Formalização de Consultas:**

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

● **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

● **Local:** Endereço eletrônico www.bll.org.br.

Santos, 25 de junho de 2026.

Carlos Alberto Arias Morozetti Alves
Pregoeiro - CAPEP-SAÚDE

Obs.: Publicar no Diário Oficial de Santos Edição de 26/06/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO Nº 15.508/2026-98

ÍNDICE

1. EDITAL

SEÇÃO I

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DO ITEM ORÇAMENTÁRIO**
- 4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 5. DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO**
- 6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

SEÇÃO II

- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 9. CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 12. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES**
- 13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**
- 16. DOS RECURSOS**
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 19. DAS PENALIDADES**
- 20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 21. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;**
- 2.2. Anexo II – Modelo - Proposta Comercial - modelo**
- 2.3. Anexo III – Declaração de Regularidade para Participar de Licitações**
- 2.4. Anexo IV – Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa – Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 2.5. Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- 2.6. Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional**
- 2.7. Anexo VII – Minuta do Contrato**

EDITAL - PREÂMBULO

SEÇÃO I

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL com atuação continuada** para subsidiar a gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), **pelo período de 05 (cinco) anos**.

CAPÍTULO 01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, denominado Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “www.bll.org.br”.

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL com atuação continuada** para subsidiar a gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), pelo período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO 03 - DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

3. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária conforme segue:

- **Órgão** : 33
- **Unidade** : 3310
- **Função** : 04
- **Subfunção** : 122
- **Programa** : 0091
- **Ação** : 2517
- **Elemento** : 3.3.90.39.05
- **Fonte** : 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
- **Aplicação** : 110.0000

CAPÍTULO 04 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão ou solicitar esclarecimentos, na forma eletrônica, sob pena de decadência do direito de impugnação.

4.1.1 As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, nos dias úteis, *exclusivamente via plataforma BLL*, respeitando o prazo previsto no item 4.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

4.4. Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos encaminhados por outro meio não especificado neste edital.

4.5. Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

CAPÍTULO 05 - DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto deste ato convocatório.

CAPÍTULO 06 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

CAPÍTULO 07 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

7.1.1. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

- a) Cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda as exigências contidas neste edital e seus anexos;
- b) Cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;
- c) Cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

7.1.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

7.2. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei Federal nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) poderão participar desta Licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio.
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;
- c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;
- d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta Licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;
- e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato;
- f) para fins de aferição da qualificação econômico financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira;



g) o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

h) no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;

i) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.

7.3. Não poderão disputar esta licitação:

7.3.1. Declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

7.3.2. Impedidos de licitar ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE;

7.3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos da letra d) do item 7.2;

7.3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3.12. O impedimento de que trata o item 7.3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

7.3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.3.2 e 7.3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

7.3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.3.3.15. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

7.3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.3.3.17. A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o sistema eletrônico "BLL Compras", mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação. Outorgue(m) trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CAPÍTULO 08 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os registros estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;

- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicar o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso e propor a homologação.

CAPÍTULO 09 - DO CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastro das propostas iniciais.

9.1.1. Para fazer o cadastro prévio utilizando o sistema BLL Compras, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.bll.org.br, clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema BLL COMPRAS – “Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.

9.1.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.1.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

9.1.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.1.2. Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelos telefones (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4604, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

9.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico “BLL Compras”.

9.2.1. O acesso do operador do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus

poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

9.4. A chave de identificação e a senha terão validade conforme plano cadastrado e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificada.

9.5. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

9.7. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8. Os licitantes, até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

9.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.11. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, a proposta, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

9.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 10 – DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA

10.1. Os licitantes, dispendo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao sítio eletrônico da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais exclusivamente no sistema eletrônico “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

10.1.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, o licitante não poderá se identificar sob pena de desclassificação, deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.2. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante poderá informar, no campo próprio do sistema, a **ESPECIFICAÇÃO** resumida do objeto desta licitação, de acordo com o Anexo I deste ato convocatório.



10.1.3. Quando o espaço disponível no campo “Informações Adicionais” não for suficiente para a explicitação, já que é de 1.000 (um mil) caracteres, o licitante poderá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção/ícone “Informações Adicionais”.

10.1.3.1. *Quando o valor de referência for disponibilizado aos participantes, a proposta do licitante não poderá ofertar valor superior ao informado.*

10.1.4. A proposta apresentada e os descontos formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

10.2. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema eletrônico “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

10.4. O pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br).

10.4.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.5. Na etapa competitiva, que será aberta com o maior desconto ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e percentual.

10.6. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico “BLL Compras”. Só serão aceitos lances cujos descontos forem superiores ao último lance que tenha já sido registrado no sistema.

10.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que **cobrir a melhor oferta** deverá ser de no mínimo R\$ 0,01.

10.6.2. Caso julgue necessário ou não havendo redução de lance significativa, o pregoeiro poderá alternar ou alterar a margem de redução, variando **entre R\$ 0,01 a R\$ 100,00**.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública aberta, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado. O sistema eletrônico “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.9. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.9.1. A primeira fase aberta terá um prazo fixo de 15 minutos para envio de lances. Após a primeira fase aberta, entrará automaticamente a segunda fase aberta, que será aleatória, encerrando o item/lote a qualquer momento de 0 a 10 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9.2. **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

10.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 10.9.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, **o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

10.9.4.1. O lance final e fechado deverá ter o mínimo de 3 ofertas. Caso não tenha o mínimo de 03 ofertas, serão convocadas as ofertas subsequentes no máximo de 03. Ou seja, um ou dois licitantes + três licitantes subsequentes.

10.10. A prorrogação automática será gerada pelo sistema eletrônico “BLL Compras”, não sendo possível ao pregoeiro sua administração.

10.11. Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema eletrônico aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

10.12. Encerrado o tempo normal de disputa ou as prorrogações por falta de lances, o sistema divulgará a grade ordinatória contendo a classificação final, em ordem decrescente de porcentagem, considerando o último preço admitido de cada licitante.

10.12.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.12.2. Havendo o reinício previsto no item 10.12.1. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12.2.1. Encerrada a etapa de que trata o 10.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no 10.12

10.13. Com base na classificação a que alude o item 10.12, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.13.1. **A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de maior desconto, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.**



10.13.1.1. *Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.*

10.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.13.

10.13.2.1. *Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.*

10.14. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 10.13.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.14.1. Quando a prestação dos serviços exigir dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão ser observados as vedações e exigências que impliquem no uso dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços, nos termos do Art.17, inciso XII e art.31, inciso II, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.15. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de maior desconto mediante troca de mensagens abertas no sistema, com intuito de obter preço ainda mais vantajoso na contratação.

10.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.17. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação de fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.18. O sistema eletrônico informará a proposta de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

10.18.1. Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14133/2021.

10.19. O Pregoeiro solicitará, via plataforma, ao licitante mais bem classificado que anexe, no sistema eletrônico 'BLL Compras', em campo próprio, a **proposta comercial (Anexo II deste Edital) e os documentos relativos à habilitação, no prazo de até 1 (um) dia útil**, contado a partir da data de solicitação. Caso não seja atendida a solicitação dentro do prazo estabelecido, o licitante será desclassificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.19.1. Para os documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet dispensando a apresentação dos documentos físicos.

10.19.2. Somente se houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais. Nesse caso, será concedido um prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação para que o licitante apresente a documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.19.2.1. Para documentação física, os documentos originais ou fotocópias autenticadas, preferencialmente por Tabelião, deverão ser entregues em envelope fechado ao pregoeiro e equipe de

apoio, situados na Avenida Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.065-403, em horário de expediente.

10.19.3. A Proposta Comercial e as autodeclarações emitidas pelo licitante deverão ser assinadas com certificado digital emitidos por Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil ou equivalente.

10.20. Nos casos de descumprimento do item 10.19 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias e/ou para a formalização da contratação, o pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

10.20.1. Havendo necessidade de demais convocações em virtude de desclassificações, o pregoeiro poderá determinar a manifestação prévia de interesse em assumir o lote, do qual determinará o prazo de 02 (duas) horas para atendimento.

10.21. O pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste ato convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.23. O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame poderá ser obtido por meio do sistema “BLL Compras”.

10.24. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos e no sistema “BLL Compras”.

CAPÍTULO 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, aplicado sobre o valor máximo global estimado para cada lote, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

11.1.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL** sobre o valor estimado do lote, respeitadas as especificações técnicas, os quantitativos e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

11.1.2. O valor máximo de referência é o teto a ser considerado para aplicação do desconto.

11.1.2.1. O valor máximo global estimado para o LOTE 1 é de R\$ 129.710,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dez reais).

11.1.3. A proposta deverá indicar, obrigatoriamente:

- O percentual de desconto proposto, expresso em valor percentual com até duas casas decimais, aplicável sobre o valor total estimado do lote;
- O valor total com desconto aplicado, resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o valor máximo do lote;
- O detalhamento técnico dos serviços ofertados conforme Anexo I;
- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública;

e) Prazo de execução dos serviços conforme Anexo I.

11.1.4. Em caso de empate entre dois ou mais licitantes quanto ao percentual de desconto, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão desclassificadas as propostas ou os lances que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital ou da legislação aplicável;
- b) Imponham condições ou contenham ressalvas em desacordo com o instrumento convocatório;
- c) Apresentem informações inverídicas ou inconsistentes;
- d) Apresentem documentos ilegíveis ou omissos que comprometam a análise;
- e) Deixem de atender a diligências dentro do prazo estabelecido, quando solicitadas.

CAPÍTULO 12 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

12.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102002879105826:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui a Lei Complementar nº 123/2026.

• DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.2. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá, após a convocação do pregoeiro, apresentar os documentos elencados nos itens 13 a 15 deste ato convocatório e cumprir com os requisitos neles especificados, observados os prazos do item 10.19.

12.3. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer

processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.

12.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

12.5.1. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) Que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

12.7. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

12.8. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

12.9. Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Também, não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

12.11. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da

licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art.46 e art. 47, do Código Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO 13 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante arrematante da disputa, consiste em:

13.1.1. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados;

13.1.2. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.1.3. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

13.1.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

13.1.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC (pesquisa simples – certidão simplificada);

13.1.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

CAPÍTULO 14 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

14.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

14.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

14.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

14.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

14.1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos artigos 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal exigida neste ato convocatório**, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.7.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem 14.1.7. implicará na decadência do direito da ATA/CONTRATO/FORNECIMENTO da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ATA ou revogar a licitação.

14.1.8. Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo III**;

14.1.9. Declaração expressa do licitante de cumprimento do disposto no Inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo IV**;

14.1.10. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo de Declaração constante no **Anexo V**, quando a licitante detiver umas dessas qualificações.

14.2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

CAPÍTULO 15 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento.

15.1.2. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo

competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório.

15.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.1.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.1.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

15.1.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

15.1.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

15.2. No caso de consórcio, a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, deverá ter acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

15.2.1. Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas o acréscimo previsto no item anterior.

15.3. De forma a demonstrar a prova de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

15.3.1. No mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional (modelo no Anexo VI) emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, diretamente e de forma satisfatória, *serviços de natureza compatível em características com o objeto ora licitado*, conforme referido no Anexo I deste Edital;

15.3.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço

e o telefone de contato do(s) atestador(es) ou outro meio de contato que possa ser usado pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, se necessário.

15.3.1.2. A comprovação a que se refere no item 15.3. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante, na forma indicada na citada alínea.

15.3.1.3. Os atestados deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, de acordo com o estabelecido no item 12.12 deste Edital.

15.4. Deverá ser comprovada a experiência profissional do Responsável Técnico Atuário na atividade de consultoria e assessoria atuarial para planos de saúde, vínculo ao quadro permanente da CONTRATADA e estar em situação regular e em pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, mediante a apresentação de carteira de trabalho, declaração(ões), certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que o profissional técnico da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços.

CAPÍTULO 16 - DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá de forma imediata após o término do julgamento do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.1.1. O prazo para manifestar a intenção de recurso será de até 20 minutos, contados a partir do Ato fundamentado registrado na plataforma BLL para as hipóteses previstas no item 16.1.

16.2. Manifestado interesse, o licitante deverá juntar as razões do recurso na plataforma BLL e pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. A ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto deste certame pelo pregoeiro ao vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, se assim decidir.

16.4. O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do sistema BLL Compras e pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br, devendo ser observado o prazo previsto nos itens 16.1 e 16.2 deste ato convocatório.

16.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7. Interposto o recurso, o pregoeiro, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelo Termo de Referência, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.8. O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

16.10. Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Presidência da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos para homologação.

CAPÍTULO 17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Não será exigida **GARANTIA** para o serviço Atuarial.

CAPÍTULO 19 - DAS PENALIDADES

19.1. Sem prejuízo da rescisão contratual e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total ou parcial, o atraso injustificado ou a execução irregular do objeto contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços;
- b) Multa, conforme disposto no subitem 19.2 abaixo;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a CAPEP-Saúde e com a Administração Pública do Município de Santos, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a infração for considerada gravíssima ou houver prejuízo ao erário.

19.2. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes multas, conforme a gravidade e a natureza da infração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação assumida;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% do valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços contratados;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, caracterizado pela execução incompleta ou insatisfatória dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não se enquadre nas hipóteses anteriores;

e) As multas previstas neste item serão aplicadas mediante procedimento administrativo regular, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA.

CAPÍTULO 20 - DA RESCISÃO CONTRATUAL, GRADAÇÃO DAS SANÇÕES E REINCIDÊNCIA

20.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) Lentidão no cumprimento das obrigações, colocando em risco a boa execução do contrato;
- c) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) Subcontratação não autorizada ou execução por terceiros não habilitados;
- e) Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- f) Cometimento reiterado de faltas que comprometam a qualidade dos serviços prestados;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize a continuidade da execução;
- h) Razões de interesse público devidamente justificadas.

20.2. A rescisão será formalizada por despacho motivado da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, e deverá ser precedida de relatório técnico da fiscalização, instruído com as evidências das falhas ou inadimplementos contratuais.

20.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará os seguintes critérios de gradação:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Dano causado ao interesse público e à saúde dos beneficiários;
- c) Reincidência ou habitualidade na conduta infracional;
- d) Vantagem auferida indevidamente pela CONTRATADA, se houver;
- e) Boa-fé da contratada, histórico de cumprimento e grau de colaboração com a fiscalização.

20.4. A reincidência no cometimento da mesma infração, ou de infrações de natureza similar, autoriza a aplicação de penalidade mais gravosa, podendo-se aplicar diretamente as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.1, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de responsabilidade civil ou criminal, quando cabível.

CAPÍTULO 21 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será solicitado através do *Contrato (Anexo VII)*.

21.2. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade

competente.

21.3. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato, o qual deverá ser atendido em até 05(cinco) dias úteis contados data do recebimento da convocação.

21.4. É facultado ao pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não forneça os ITENS licitados, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, comprovação dos requisitos editalícios e de habilitação e respectiva declaração de vencedor.

21.5. Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data do fornecimento, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

21.6. Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do ajuste.

21.7. O ajuste contratual a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

CAPÍTULO 22 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na MINUTA DE CONTRATO anexa a este ato convocatório (Anexo VII), do qual é parte integrante.

CAPÍTULO 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras deste Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do ajuste.

23.2. A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irrevogável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância das Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

23.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.

23.7. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

23.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

23.10. A manifestação do pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, por mensagem no sistema eletrônico “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, Sala da Equipe de Licitações, no endereço Av. Gal. Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, Santos/SP.

23.11. Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo pregoeiro, com o auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.

23.12. A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto deste Pregão Eletrônico, bem como caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira.

23.13. A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

23.14. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da CAPEP-SAÚDE de Santos/SP ou no sistema “BLL Compras”.

23.15. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santos/SP (Diário Oficial) podendo, também, ser disponibilizadas no site <https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>.

23.16. O sistema gerará Ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23.17. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.18. Para os propósitos destas disposições, definem-se as seguintes práticas:

23.18.1. Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

23.18.2. Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

23.18.3. Prática Conluída: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

23.18.4. Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.18.5. Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, entende-se por estes de segunda à sexta-feira, excetuando-se pontos facultativos e feriados.

23.20. Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

23.21. Aplica-se aos casos omissos o disposto na legislação que fundamenta este certame.

Santos, 25 de junho de 2026.

Carlos Alberto Arias Morozetti Alves
Pregoeiro - CAPEP-SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 15.508/2026-98

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL com atuação continuada para subsidiar a gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), pelo período de 05 (cinco) anos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL. Estudo atuarial anual do CAPEP-Saúde, considerando os efeitos da Lei Complementar nº 1.299/2025; (SERVIÇO ANUAL)	1
2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAIS ESPECÍFICOS DE IMPACTO, SOB DEMANDA. Estudos atuariais específicos destinados à mensuração dos impactos econômico financeiros e atuariais decorrentes da ampliação de novas tecnologias, procedimentos, terapias, exames, materiais e demais eventos assistenciais passíveis de futura incorporação. (SOB DEMANDA)	24

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para atender exigência de adequada instrução técnica da Administração, em especial diante de requerimento do Controle Interno quanto à necessidade de elaboração de novo estudo atuarial, bem como para subsidiar futuras decisões administrativas relativas à ampliação de coberturas, incorporação de tecnologias e inclusão de novos procedimentos no âmbito assistencial da CAPEP-Saúde.

A necessidade é agravada pelo fato de a Lei Complementar nº 1.299/2025 ter entrado em vigor em setembro de 2025, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento da competência de outubro de 2025, o que recomenda a realização de estudo atuarial que considere período mínimo de 12 (doze) meses de efeitos concretos da nova sistemática, tomando como base comparativa o estudo atuarial anteriormente realizado, a fim de aferir, com consistência técnica, os impactos financeiros, contributivos e assistenciais decorrentes da alteração normativa.

Além disso, a Administração necessita de instrumento técnico idôneo para avaliar, previamente, a repercussão econômico financeira e atuarial da possível incorporação de novas tecnologias e procedimentos, evitando deliberações desprovidas de base técnica, com potencial risco ao equilíbrio do sistema, à sustentabilidade financeira e à conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade administrativa.

3 - DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL com atuação continuada para subsidiar a gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), pelo período de 05 (cinco) anos.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL Estudo atuarial anual do CAPEP-Saúde, considerando os efeitos da Lei Complementar nº 1.299/2025; (SERVIÇO ANUAL)	1
2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAIS ESPECÍFICOS DE IMPACTO, SOB DEMANDA. Estudos atuariais específicos destinados à mensuração dos impactos econômico financeiros e atuariais decorrentes da ampliação de novas tecnologias, procedimentos, terapias, exames, materiais e demais eventos assistenciais passíveis de futura incorporação. (SOB DEMANDA)	24

3.2. A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada, estratégica e contínua, considerando aspectos atuariais, financeiros, estatísticos, epidemiológicos e assistenciais.

3.2.1. Os estudos deverão ser claros, auditáveis, replicáveis e orientados à tomada de decisão.

3.3. A Prestação deverá ser realizada por profissional ou empresa com comprovada qualificação técnica em atuária, saúde suplementar/autogestão ou áreas correlatas, com experiência em elaboração de estudos atuariais aplicados a planos assistenciais, autogestões, regimes de custeio ou estruturas equivalentes;

3.3. ESTUDO ATUARIAL ANUAL

A CONTRATADA deverá realizar estudo atuarial anual completo, com abordagem estatística, financeira, atuarial e epidemiológica, a partir de dados históricos de, no mínimo, 03 (três) exercícios financeiros.

O estudo deverá considerar as características do modelo de autogestão da CAPEP-SAÚDE, o cenário do mercado de saúde suplementar, a legislação vigente — especialmente as normas da ANS — e os efeitos decorrentes da Lei Complementar nº 1.299/2025.

Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico detalhado, acompanhado de parecer atuarial conclusivo, contendo diagnóstico da situação atual, projeções e recomendações para a sustentabilidade do plano.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá:

- Organizar, validar e analisar as bases de dados disponibilizadas, assegurando sua consistência e confiabilidade.
- Identificar eventuais inconsistências ou lacunas;
- Aplicar metodologias estatísticas e atuariais adequadas;
- Registrar de forma clara as premissas adotadas;
- Garantir transparência e rastreabilidade nos cálculos;
- Analisar o estudo anterior;
- Atualização da base técnica.

A base deverá permitir comparação consistente entre os períodos anteriores e posteriores à vigência da Lei Complementar nº 1.299/2025.

3.3.2. ANÁLISE HISTÓRICA E COMPARATIVA

O estudo deverá apresentar análise detalhada da evolução da CAPEP-SAÚDE, contemplando:

a) Receitas

- Evolução das receitas por fonte (patronal, titulares, dependentes, etc.);
- Comportamento ao longo do tempo;
- Receita média por beneficiário;
- Impactos decorrentes de alterações no modelo contributivo.

b) Despesas assistenciais

- Evolução das despesas ao longo do período analisado;
- Distribuição por tipo de procedimento, faixa etária, gênero e categoria de beneficiário;
- Identificação de tendências, sazonalidades e variações relevantes.

c) Utilização dos serviços

Deverá ser analisado o padrão de utilização assistencial, incluindo:

- Frequência de uso dos serviços (consultas, exames, internações, terapias, OPME, reembolsos, entre outros);
- Procedimentos mais utilizados e de maior custo;
- Especialidades médicas com maior impacto financeiro;
- Eventos assistenciais críticos;
- Comparação com padrões do mercado de autogestão.

d) Perfil epidemiológico e grupos de risco

- Principais condições de saúde da população assistida;
- Identificação de grupos de risco;
- Análise de morbidade;
- Avaliação de tratamentos de maior impacto. (como exemplo: oncologia e terapias ABA);
- Sugestão de ações de acompanhamento e gestão em saúde.

e) Perfil da população

- Distribuição por faixa etária e gênero;
- Evolução da carteira;
- Taxa de envelhecimento;
- Composição entre titulares, dependentes e agregados;
- Impacto dessas características nos custos assistenciais.

3.3.3. SINISTRALIDADE

- Apuração da sinistralidade ao longo do período analisado;
- Evolução histórica;
- Análise por perfil de beneficiário e tipo de despesa;
- Identificação de tendências;
- Comparação com referências do setor.

3.3.4. RECEITAS E MODELO DE CUSTEIO

O estudo deverá avaliar a adequação do modelo de financiamento do plano, incluindo:

- Suficiência ou insuficiência das contribuições;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Estrutura atual de custeio;
- Comparação com práticas de mercado;
- Sugestões de ajustes, quando necessário.

3.3.5. AVALIAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- Análise da capacidade do plano em sustentar a cobertura assistencial;
- Avaliação das reservas e provisões;
- Definição de margem de segurança financeira;
- Verificação das condições de solvência;
- Avaliação da necessidade de reajuste das Contribuições, com identificação do índice necessário;
- Avaliação do fundo de reserva.
- Avaliação da política de aplicação de recursos.

3.3.6. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Deverão ser elaboradas projeções para, no mínimo, 05 (cinco) anos, considerando:

- Inflação médica;
- Crescimento e envelhecimento da população;
- Mudanças no perfil epidemiológico;
- Evolução dos custos assistenciais;
- Cenário econômico e regulatório.

As projeções deverão apresentar, de forma clara:

- Receitas esperadas;
- Despesas projetadas;
- Evolução da sinistralidade;
- Resultado técnico do plano.

3.3.7. CENÁRIOS SIMULADOS

A CONTRATADA deverá desenvolver diferentes cenários para análise da sustentabilidade do plano, incluindo:

- Ajustes nas contribuições;
- Implantação de coparticipação;
- Diferenciação por tipo de internação;

Para cada cenário, deverão ser apresentados:

- Impacto financeiro total;
- Impacto por beneficiário;
- Quadro de Contribuição;
- Viabilidade e sustentabilidade;
- Projeções para os próximos 05 anos.

3.3.8. IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.299/2025

- Avaliação dos efeitos da nova legislação;
- Comparação entre o cenário anterior e o atual;
- Impactos no custeio e na sustentabilidade;
- Identificação de riscos;
- Propostas de adequação.

3.3.9. ANÁLISE DE RISCOS

- Identificação dos principais riscos atuariais, financeiros e assistenciais;
- Avaliação de impacto e probabilidade;
- Propostas de mitigação;
- Recomendações de monitoramento.

3.3.10. COBERTURA ASSISTENCIAL

- Avaliação da aderência às normas da ANS;
- Verificação da adequação da cobertura;
- Identificação de excessos ou lacunas;
- Impacto da cobertura nos custos.

3.3.11. RECOMENDAÇÕES

O estudo deverá apresentar recomendações claras e objetivas, incluindo:

- Medidas para equilíbrio financeiro;
- Ajustes no modelo de custeio;
- Estratégias de sustentabilidade;
- Ações de curto, médio e longo prazo.

3.4. ESTUDOS ATUARIAIS ESPECÍFICOS DE IMPACTO:

- Emissão, sob demanda da Administração, de estudos técnicos específicos de Impacto sobre novas tecnologias, procedimentos, terapias, materiais, exames, eventos assistenciais e/ou regras de repetição da tabela de procedimentos;
- Mensuração de impacto econômico financeiro e atuarial;
- Análise de viabilidade e sustentabilidade para eventual futura incorporação.

3.4.1. Cada estudo deverá conter:

- Descrição do objeto;
- Público elegível;
- Frequência estimada;
- Simulação de custos;
- Impacto financeiro e atuarial;
- Impacto per capita;
- Análise de sustentabilidade;
- Conclusão técnica.

3.5. Apresentação de metodologia, premissas, memória de cálculo, bases utilizadas, limitações do

estudo e conclusões técnicas de forma clara, auditável e replicável;

3.6. Entrega dos produtos em formato digital editável e em PDF, acompanhados de apresentação executiva e reunião técnica para exposição dos resultados à Administração;

3.7. O prazo para entrega do **ESTUDO ATUARIAL ANUAL** é de até **60 dias** corridos da solicitação e o prazo para entrega de cada **ESTUDO ATUARIAL ESPECÍFICO DE IMPACTO**, é de até **15 dias** corridos da solicitação.

3.8. Previsão contratual de confidencialidade e sigilo sobre bases cadastrais, financeiras e assistenciais eventualmente disponibilizadas.

3.9. As Legislações da CAPEP-SAÚDE, bem como as demais Portarias e Resoluções encontram-se disponíveis no site da CAPEP-SAÚDE através do link <https://www.santos.sp.gov.br/?q=servico/capep-transparencia-legislacao>

4 - DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

4.1. Antecedendo a assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar equipe profissional devidamente capacitada para executar o objeto licitado, bem como, apresentar registro do(s) responsável(is) no órgão regional competente.

5 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A CAPEP-SAÚDE é uma Autarquia Pública Municipal sediada em Santos-SP que presta Assistência à Saúde para os Servidores da Municipalidade, Aposentados, Pensionistas, bem como a seus dependentes.

5.1. Considera-se a população total assistida pela CAPEP-SAÚDE, cerca de 27.000 (vinte e sete mil) vidas, dentre os beneficiários titulares e seus dependentes:

a) Quantidade de beneficiários inscritos em 31 de março de 2026 por Faixa Etária e Categoria:

	Titulares			Dependentes			TOTAL		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
De 0 a 18 anos	30	36	66	2024	1968	3992	2054	2004	4058
De 19 a 23 anos	51	39	90	222	382	604	273	421	694
De 24 a 28 anos	128	219	347	44	72	116	172	291	463
De 29 a 33 anos	248	361	609	55	104	159	303	465	768
De 34 a 38 anos	435	570	1005	113	158	271	548	728	1276
De 39 a 43 anos	534	1178	1712	233	238	471	767	1416	2183
De 44 a 48 anos	657	1502	2159	333	286	619	990	1788	2778
De 49 a 53 anos	495	1305	1800	346	299	645	841	1604	2445
De 54 a 58 anos	678	1410	2088	338	282	620	1016	1692	2708
De 59 a 64 anos	869	1860	2729	471	318	789	1340	2178	3518
De 65 a 200 anos	1379	3909	5288	781	447	1228	2160	4356	6516
Totais	5504	12389	17893	4960	4554	9514	10464	16943	27407

5.2. A forma de financiamento da CAPEP-SAÚDE é realizada através da contribuição de 4% sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão do titular, juntamente com o patronal de 5%. Em relação aos dependentes a contribuição segue a tabela abaixo:

Quem são os dependentes e valores a serem descontados para a assistência médica?

- Filho(a) ou enteado(a) até 18 anos de idade ou incapaz;
- Menor até 18 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador;
- Filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- Cônjuge ou companheiro(a), com quem o contribuinte mantenha união estável.

TABELA DE VALORES POR FAIXA ETÁRIA

- 0 a 18 anos R\$ 130,96
- 19 a 23 anos R\$ 168,82
- 24 a 28 anos R\$ 206,69
- 29 a 33 anos R\$ 244,55
- 34 a 38 anos R\$ 282,42
- 39 a 43 anos R\$ 320,28
- 44 a 48 anos R\$ 349,36
- 49 a 53 anos R\$ 378,44
- 54 a 58 anos R\$ 407,52
- mais de 59 anos R\$ 436,60

6 - DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO

6.1. Compete a unidade requisitante, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade das especificações do serviço prestado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21

6.2. Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade requisitante elaborará relatório administrativo contendo os requisitos examinados conforme formulário abaixo;

Item	Indicador	Exigência	Peso	Nota 0 / 10	Subtotal
1	Entrega do Estudo Atuarial Anual	≤ 60 dias corridos	0,3		
2	Entrega dos Estudos Atuariais Específicos de Impacto	≤ 15 dias	0,3		
3	Falhas de segurança e/ou vazamento de dados	≥ 0,00%	0,4		
TOTAL					
Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:		

***Os indicadores serão aprimorados para melhor atender a fiscalização pelo Gestor.**

6.3. Caso a CONTRATADA ao final de 12 meses tenha nota inferior a 70% (setenta por cento), ensejará a possibilidade de não renovação ou rescisão de contrato e penalidades previstas neste instrumento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 01 (um) dia após a assinatura do contrato, preposto, um responsável o qual deverá responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível em horário comercial, visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;

7.2. Iniciar a execução dos serviços a contar da solicitação pela CONTRATANTE.

7.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Cumprir os prazos estabelecidos no item 3.7 deste Termo de Referência.

7.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços no prazo estabelecido.

7.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

7.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

7.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CAPEP-SAÚDE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CAPEP-SAÚDE ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.

7.10. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Quando da ocorrência de danos, decorrentes de culpa ou dolo, a CONTRATADA emitirá CARTA DE CRÉDITO no valor apurado, até o 5º (quinto) dia útil após a notificação da CONTRATANTE.

7.12. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CAPEP-SAÚDE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste edital.

7.13. Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho



das atividades específicas;

7.14. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

7.15. Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos;

7.16. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;

7.17. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

7.18. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.

7.19. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.20. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado do pagamento;

7.21. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

7.22. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar imediatamente justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.22.1. Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no Contrato. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

7.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

7.24. Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações.

7.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;

7.26. Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto



ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, cuja documentação, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;

7.27. Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado.

7.28. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CAPEP-SAÚDE;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CAPEP-SAÚDE;

7.29. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.30. Deverá apresentar junto com a fatura mensal, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS.

7.31. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à **CONTRATANTE** deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.

7.32. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.33. Os resultados dos estudos devem ser feitos sob a forma de relatórios, os quais devem ser encaminhados via e-mail a ser fornecido pela CONTRATANTE.

7.34. Durante toda a vigência contratual, o responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

7.35. As etapas em que houver a necessidade de entrega de documento ao CONTRATANTE para conhecimento prévio ao evento, o prazo de início será contado a partir da efetiva entrega deste.

7.36. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades incidentes.

7.37. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da CAPEP-SAÚDE.

7.38. Emitir parecer técnico conclusivo sobre assuntos pertinentes ao objeto da presente contratação.

6.35. Assinar Termo de Confidencialidade, bem como manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

7.39. Todas as reuniões necessárias à execução dos serviços poderão ser realizadas na forma de videoconferência, devendo ser registradas em ata a ser elaborada pela CONTRATADA.

7.40. Enviar ao CONTRATANTE, para aprovação, a minuta de ata de reunião, em até três dias contados da data de ocorrência do evento.

7.41. As reuniões deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE e seguindo o calendário deste Órgão.

7.42. Os relatórios técnicos, preliminar e final, serão elaborados pela CONTRATADA, apresentando no mínimo a seguinte estrutura:

7.42.1. Objetivos;

7.42.2. Definições Gerais;

7.42.3. Bases técnicas, legais e premissas;

7.42.4. Definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;



- 7.42.5. Especificação dos critérios técnicos adotados;
- 7.42.6. Metodologias de Cálculo;
- 7.42.7. Formulações utilizadas;
- 7.42.8. Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas;
- 7.42.9. Diagnóstico;
- 7.42.10. Recomendações;
- 7.42.11. Conclusão;
- 7.43. As incorreções e inconsistências identificadas pelo CONTRATANTE nos documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do fato.
- 7.44. Informar ao CONTRATANTE, em até 3 (três) dias, após a publicação do Contrato, os dados da equipe técnica que executará a prestação dos serviços, indicando o nome do responsável técnico.
- 7.45. **O responsável técnico previsto, deverá ser atuário, possuir experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial para planos de saúde, vínculo ao quadro permanente da CONTRATADA e estar em situação regular e em pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.**
- 7.46. As condições exigidas para o profissional atuário responsável técnico previstas no subitem anterior serão comprovadas mediante a apresentação de carteira de trabalho, declaração(ões), certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que o profissional técnico da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços.
- 7.47. Quando da necessidade de trabalho presencial, a CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários.
- 7.48. Acatar todas as orientações da CAPEP-SAÚDE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.49. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.
- 7.50. Respeitar o Código de Ética da CAPEP-SAÚDE.
- 7.51. Organizar os dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- 7.52. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da CONTRATADA e que esteja à disposição do CONTRATANTE, deverá apresentar, a partir da solicitação formal da CAPEP-SAÚDE, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.
- 7.53. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CAPEP-SAÚDE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do contrato sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 7.54. O contratado deverá observar o art. 40, § 2º, do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para as correções e ajustes necessários.
- 8.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

8.3. A CONTRATANTE fornecerá todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, preferencialmente no formato excel, word ou pdf, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato;

8.3.1. A CONTRATANTE designará um grupo de trabalho ou servidor, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em prazos compatíveis com o estabelecido no presente Termo de Referência.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

8.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento à CONTRATADA será devido, ao término de cada serviço, mediante a apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios.

9.1.1. O item 1 tem do quadro tem periodicidade anual e o item 2 sob demanda.

9.1.2. O término dos serviços dar-se-á mediante a aceitação e validação da CONTRATANTE em relação aos documentos e relatórios finais apresentados pela CONTRATADA, não excluindo a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas.

9.2. O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por servidor(es) designado(s) para a gestão do contrato.

9.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.4. Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. A Fatura de Serviços deverá ser entregue na sede da CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompéia, Santos/SP, CEP 11065-403 ou encaminhada por e-mail ao(s) servidor(es) designado(s) para a gestão do contrato

10 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11 - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem a permissão da CAPEP-SAÚDE.

12 - PENALIDADES

12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

12.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 15.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do item 15.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;
- d) No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

12.5. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.6. A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

- I. ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. ocorrer a inexecução total do contrato;
- III. não for entregue a documentação exigida para o certame;
- IV. não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pela Sra. Presidente quando ocorrer:

- I. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
- IV. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13 - VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Santos, se de interesse desta CAPEP-SAUDE.

13.2. O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

13.3. Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

14 - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Termo de Referência; o Edital e seus Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.2. Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

17 - MODALIDADE DO CERTAME

17.1. Esta contratação será realizada por meio do PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 28, da Lei 14.133/21, cujo acesso é via Portal de Compras BLL (www.bll.org.br).

18 - CONTATOS

18.1. Licitações

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

Tel.: (13) 3205-5020 – ramais 230/233/240

ANEXO II - MODELO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026 – PROCESSO N.º 15.508/2026-98

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL com atuação continuada para subsidiar a gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), pelo período de 05 (cinco) anos.

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL Estudo atuarial anual do CAPEP-Saúde, considerando os efeitos da Lei Complementar nº 1.299/2025; (SERVIÇO ANUAL)	1		
2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAIS ESPECÍFICOS DE IMPACTO, SOB DEMANDA. Estudos atuariais específicos destinados à mensuração dos impactos econômico financeiros e atuariais decorrentes da ampliação de novas tecnologias, procedimentos, terapias, exames, materiais e demais eventos assistenciais passíveis de futura incorporação. (SOB DEMANDA)	24		

No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Data ____/____/2.026.

Assinatura do representante legal/carimbo

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026 – PROCESSO N.º 15.508/2026-98

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ n.º _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Dispensa eletrônica, que:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) Não se enquadra em nenhuma das demais hipóteses previstas no **Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021**

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, ____ de _____ de 2.026.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026 – PROCESSO N.º 15.508/2026-98

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 14.133/2021.

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF n.º _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, não emprega menores, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santos, ____ de _____ de 2.026.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026 – PROCESSO N.º 15.508/2026-98

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(apenas para empresas ME/EPP/COOP)

(Usar papel timbrado do licitante) Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos Pregão Eletrônico nº

A (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MFn.º _____, situada

_____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____,

portador da Carteira de Identidade nº _____ e

do CPF nº. _____,

DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS.

() Estou ciente que caso seja constatado o uso de benefício tributário em regime diferenciado que esteja em desacordo com o Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 estarei sujeito a comunicação aos órgãos competentes e reguladores.

Santos, ____ de _____ de 2.026.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026 – PROCESSO N.º 15.508/2026-98

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

, endereço completo _____

_____, por intermédio de

seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____,

portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº

_____ atesta, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Empresa

(licitante), inscrita no CNPJ/MF nº _____, prestou (ou está prestando)

para esta empresa os serviços de _____

_____descrever neste espaço os serviços e quantidades observando o disposto

no escopo deste Edital), de forma satisfatória e com boa qualidade, nada constando em nossos registros,

até a presente data, o que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Santos, ____ de _____ de 2.026.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

ANEXO VIII

CONTRATO Nº ____ /2026

PROCESSO CAPEP Nº 15.508/2026-98

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECONSULTA E TELEMEDICINA, COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA WEB PRÓPRIA E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E DE SAÚDE DEVIDAMENTE HABILITADA NOS TERMOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, _____, nos designada por meio da portaria nº _____ e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, Processo nº **15.508/2026-98**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL** com atuação continuada para subsidiar a gestão da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR), pelo período de 05 (cinco) anos.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO ATUARIAL ANUAL Estudo atuarial anual do CAPEP-Saúde, considerando os efeitos da Lei Complementar nº 1.299/2025; (SERVIÇO ANUAL)	1
2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ATUARIAIS ESPECÍFICOS DE IMPACTO, SOB DEMANDA. Estudos atuariais específicos destinados à mensuração dos impactos econômico financeiros e atuariais decorrentes da ampliação de novas tecnologias, procedimentos, terapias, exames, materiais e demais eventos assistenciais passíveis de futura incorporação. (SOB DEMANDA)	24

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o **Edital do Pregão Eletrônico 010/2026, o ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para entrega do ESTUDO ATUARIAL ANUAL é de até 60 dias corridos da solicitação e o prazo para entrega de cada ESTUDO ATUARIAL ESPECÍFICO DE IMPACTO, é de até 15 dias corridos da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços contratados estão inclusas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como de despesas de transportes, diárias, hospedagens e demais encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados, não sendo admitidas despesas adicionais em separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO UNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do município de Santos. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor total dos serviços prestados no período, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, sob pena de aplicação de multa conforme o art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte documentação comprobatória:

- Relatórios de execução dos serviços, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a destacar na Nota Fiscal/Fatura os tributos e retenções eventualmente incidentes sobre os serviços prestados, inclusive a contribuição previdenciária, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá comprovar, no momento do recebimento de cada pagamento, sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação:

- do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

- da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CND)

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada qualquer irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos, comunicando imediatamente o INSS e/ou o Conselho Curador do FGTS, registrando tal providência nos autos do processo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, excluído o decêndio legal, contado a partir da data da aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela unidade fiscalizadora, vinculada ao Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA), e posterior encaminhamento ao setor competente.

PARÁGRAFO SEXTO: Serão desconsiderados, para todos os fins e efeitos, eventuais boletos bancários enviados pela CONTRATADA, os quais não constituem instrumento hábil para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Notas Fiscais/Faturas que contenham erros, omissões ou inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para correção. Nesse caso, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da reapresentação regular da documentação.

PARÁGRAFO OITAVO: O pagamento será suspenso sempre que houver pendência, irregularidade ou imperfeição na execução do objeto contratual. O eventual pagamento realizado não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas e contratuais por falhas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2510.04.3.3.90.39.05.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ de _____ de 2026. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.**

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Compete a unidade requisitante, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade

requisitante elaborará quando necessário, relatório administrativo contendo os requisitos necessários.

Item	Indicador	Exigência	Peso	Nota 0 / 10	Subtotal
1	Entrega do Estudo Atuarial Anual	≤ 60 dias corridos	0,3		
2	Entrega dos Estudos Atuariais Específicos de Impacto	≤ 15 dias	0,3		
3	Falhas de segurança e/ou vazamento de dados	≥ 0,00%	0,4		
TOTAL					
Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:		

PARÁGRAFO SEGUNDO: A medição dos indicadores **será mensal** e deverá ser apresentada e/ou comprovada pela CONTRATADA ao gestor e fiscal do contrato, juntamente com a apresentação da nota fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do CONTROLE INTERNO da CAPEP-SAÚDE ou setor/responsável designado pela Presidência, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 01 (um) dia após a assinatura do contrato, preposto, um responsável o qual deverá responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível em horário comercial, visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;
- II. Iniciar a execução dos serviços a contar da solicitação pela CONTRATANTE.
- III. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos no item 3.7 deste Termo de Referência.
- V. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços no prazo estabelecido.
- VI. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.
- VII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- VIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CAPEP-SAÚDE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- IX. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CAPEP-SAÚDE ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação.
- X. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI. Quando da ocorrência de danos, decorrentes de culpa ou dolo, a CONTRATADA emitirá CARTA DE CRÉDITO no valor apurado, até o 5º (quinto) dia útil após a notificação da CONTRATANTE.
- XII. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CAPEP-SAÚDE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas neste edital.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

- XIV.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- XV.** Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos;
- XVI.** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;
- XVII.** Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- XVIII.** Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.
- XIX.** Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- XX.** Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado do pagamento;
- XXI.** Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XXII.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar imediatamente justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- XXIII.** Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no Contrato. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.
- XXIV.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- XXV.** Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações.
- XXVI.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;
- XXVII.** Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, cuja documentação, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;
- XXVIII.** Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado.
- XXIX.** Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CAPEP-SAÚDE;
- XXX.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CAPEP-SAÚDE;
- XXXI.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- XXXII.** Deverá apresentar junto com a fatura mensal, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS.
- XXXIII.** Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à

CONTRATANTE deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.

- XXXIV.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- XXXV.** Os resultados dos estudos devem ser feitos sob a forma de relatórios, os quais devem ser encaminhados via e-mail a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- XXXVI.** Durante toda a vigência contratual, o responsável técnico apresentado pela CONTRATADA deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XXXVII.** As etapas em que houver a necessidade de entrega de documento ao CONTRATANTE para conhecimento prévio ao evento, o prazo de início será contado a partir da efetiva entrega deste.
- XXXVIII.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades incidentes.
- XXXIX.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da CAPEP-SAÚDE.
- XL.** Emitir parecer técnico conclusivo sobre assuntos pertinentes ao objeto da presente contratação. 6.35. Assinar Termo de Confidencialidade, bem como manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- XLI.** Todas as reuniões necessárias à execução dos serviços poderão ser realizadas na forma de videoconferência, devendo ser registradas em ata a ser elaborada pela CONTRATADA.
- XLII.** Enviar ao CONTRATANTE, para aprovação, a minuta de ata de reunião, em até três dias contados da data de ocorrência do evento.
- XLIII.** As reuniões deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE e seguindo o calendário deste Órgão.
- XLIV.** Os relatórios técnicos, preliminar e final, serão elaborados pela CONTRATADA, apresentando no mínimo a seguinte estrutura:
- XLV.** Objetivos;
- XLVI.** Definições Gerais;
- XLVII.** Bases técnicas, legais e premissas;
- XLVIII.** Definição de todos os parâmetros e variáveis utilizados;
- XLIX.** Especificação dos critérios técnicos adotados;
- L.** Metodologias de Cálculo;
- LI.** Formulações utilizadas;
- LII.** Especificação da base de dados e das estatísticas utilizadas;
- LIII.** Diagnóstico;
- LIV.** Recomendações;
- LV.** Conclusão;
- LVI.** As incorreções e inconsistências identificadas pelo CONTRATANTE nos documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação do fato.
- LVII.** Informar ao CONTRATANTE, em até 3 (três) dias, após a publicação do Contrato, os dados da equipe técnica que executará a prestação dos serviços, indicando o nome do responsável técnico.
- LVIII.** O responsável técnico previsto, deverá ser atuário, possuir experiência profissional na atividade de consultoria e assessoria atuarial para planos de saúde, vínculo ao quadro permanente da CONTRATADA e estar em situação regular e em pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão junto ao Instituto Brasileiro de Atuária.
- LIX.** As condições exigidas para o profissional atuário responsável técnico previstas no subitem anterior serão comprovadas mediante a apresentação de carteira de trabalho, declaração(ões), certificado(s), atestado(s), cópia(s) de contrato(s), certificação(ões) e outros documentos aptos a demonstrar que o profissional técnico da CONTRATADA possui os atributos técnicos necessários para manter o padrão de qualidade fixado para os serviços.
- LX.** Quando da necessidade de trabalho presencial, a CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários.
- LXI.** Acatar todas as orientações da CAPEP-SAÚDE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,

prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

- LXII.** Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.
- LXIII.** Respeitar o Código de Ética da CAPEP-SAÚDE.
- LXIV.** Organizar os dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- LXV.** Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da CONTRATADA e que esteja à disposição do CONTRATANTE, deverá apresentar, a partir da solicitação formal da CAPEP-SAÚDE, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.
- LXVI.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CAPEP-SAÚDE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do contrato sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- LXVII.** O contratado deverá observar o art. 40, § 2º, do CDC (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para as correções e ajustes necessários.
- II.** Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- III.** A CONTRATANTE fornecerá todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, preferencialmente no formato excel, word ou pdf, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato;
- IV.** A CONTRATANTE designará um grupo de trabalho ou servidor, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em prazos compatíveis com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- V.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- VI.** Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- VII.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VIII.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão ao contratado, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes multas, conforme a gravidade e a natureza da infração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

- I.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação assumida;
- II.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% do valor total do contrato, na hipótese de atraso injustificado no início ou na conclusão dos serviços contratados;
- III.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento

parcial, caracterizado pela execução incompleta ou insatisfatória dos serviços;

- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não se enquadre nas hipóteses anteriores;
- V. As multas previstas neste item serão aplicadas mediante procedimento administrativo regular, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige o contratado do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO OITAVO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contratado desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções previstas cláusula décima primeira poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - O contratado deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- II. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem

com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- III. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- IV. PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- V. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- VI. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interposição judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do presente contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual extinção deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverão ser observadas as obrigações rescisórias conforme previsão no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)** e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, ____ de _____ 2026.

CONTRATANTE

Presidente – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
PROPOSTA